LEI Nº 1.213 - de 7 de dezembro de 1973.

Autoriza permuta da área que menciona com a CEEE, por um aparelho transformador de Energia Elétrica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar com a Companhia Estadual de Energia Elétrica, a área de 4.081,00 m^2, de propriedade do Município situada no 1º Distrito, dentro da gleba do Matadouro Municipal, contígua ao imóvel da referida empresa, tendo as seguintes medidas e confrontações: ao leste 38,50 (trinta e oito metros e cinquenta centímetros), limitando com propriedade da CEEE; ao Norte 111,00 (cento e onze) metros, limitantes com propriedade do Ministério da Agricultura; ao oeste 38,50 (trinta e oito metros e cinquenta centímetros), em linha oblíqua, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal e ao sul 101,00 m (cento e um metros) na direção leste-oeste, confrontando, também, com imóvel do Município.

Art. 2º A Companhia Estadual de Energia Elétrica, dará em contra-partida, um aparelho transformador de energia, com 75 Kva, para ser utilizado na linha de carga de energia para o prédio da Prefeitura.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 07 de dezembro de 1.973.

DR. NEWTON LUZARDO ULRICH
Prefeito Municipal Substituto.